

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1820/20

Lei nº 1820/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 18.000,00 (-Dezoito mil reais-), conforme Termo de Adesão firmado entre o Município de Marilena-Pr, e a SEJUF/FEAS-PR “Fundo Estadual de Assistência Social” através da Deliberação nº 68/2019-CEAS-PR, visando dar suporte legal ao Programa de Benefícios Eventuais na aquisição de Cestas Básicas e Auxílio funeral para atender à famílias em situação e vulnerabilidade, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

09.000	ASSITÊNCIA E SANEAMENTO	VALOR
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2.061	Termo de Adesão Deliberação nº 68/2019-SEJUF/FEAS/PR	
Fonte – 3804	SEJUF/FEAS/Resol 282/19 - Benefícios Eventuais - Exercício Anterior	
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	18.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R\$-		18.000,00

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

I – Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2019	Valor
SEJUF/FEAS/Resol 282/19 - Benefícios Eventuais - Exercício Anterior	18.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Março de 2.020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:8FD6274B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/03/2020. Edição 1962
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>